



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(Autoria do Poder Legislativo)

LEI Nº 2763 /2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.020.

**“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OURO PRETO DO
OESTE – RO, PARA A LEGISLATURA
2.021/2.024”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste — RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, a partir de 1º de janeiro de 2.021, corresponderá à parcela única de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O subsídio dos vereadores obedecerá aos limites estabelecidos nos *artigos 29 c/c 29-A da Constituição Federal Brasileira*,

Art. 2º O subsídio do vereador presidente quando no exercício da presidência será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º Constitui remuneração anual do vereador a parcela correspondente a 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago no mês de dezembro.

Art. 4º Fará jus ao subsídio o vereador que se encontrar em viagem oficial, em licença para tratamento de saúde ou em licença-maternidade, devidamente justificado com anotações administrativas.

§ 1º O suplente convocado receberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a suplência, o mesmo subsídio a que tiver direito o vereador em exercício.

§ 2º Serão descontadas do subsídio, de forma proporcional, as faltas de vereador sem motivo devidamente justificado a qualquer sessão da Câmara ou a reunião das comissões permanentes ou especiais.

Art. 5º A alteração do subsídio de que tratam os *arts. 1º e 2º* dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(Autoria do Poder Legislativo)

I — Revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

Art. 6º Na convocação da Câmara para sessões extraordinárias, especiais ou solenes regimentalmente previstas, é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 7º A Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal expedirá ato próprio para efetivar as alterações na remuneração mensal dos vereadores, conforme art. 5º desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 08/10/2020 A 29/10/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port. 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste- RO

Publicação nº 2395

De: 08/10/2020 A 29/10/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho

Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação

Port.0003/GP/CMETOPO/2019